

TERMO ADITIVO Nº. 1004385**PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DA
CARTA DE FIANÇA Nº. 993814**

Pelo presente termo, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Raja Gabaglia, 1143 - 17º. andar - Luxemburgo, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.253.448/0001/17, por seus representantes infra-assinados, vem prorrogar o vencimento para o dia **20/01/2019** da fiança prestada em **05/01/2016**, à empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida à SHN QD. 01, CONJUNTO A, BLOCO A, ENTRADA A, SALA 803 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17, no valor de **R\$84.699,30** (oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta centavos), destinada à garantia do Contrato nº 2015-0141, fornecimento de novas licenças e atualização de versões para a última versão disponível no mercado dos softwares ABDSP - Autodesk Building Design Suite Premium - e AECSU - Autodesk Entertainment Creation Suite Ultimate, a partir da versão 2013, incluindo Plano de Manutenção (Subscrição) para a atualização automática de novas versões e suporte técnico para as versões adquiridas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato e do edital. Garantindo também a cobertura da responsabilidade decorrente da aplicação de multas de caráter punitivo, não abrangendo questões trabalhistas e previdenciárias, tendo como beneficiário o **SENADO FEDERAL**.

Permanecem inalterados todos os demais termos e condições estabelecidos na mencionada Carta de Fiança que não colidirem com este Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2016.

BANCO POTTENCIAL S.A.



Elias Mendes Abecassis
Departamento de Crédito
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Felipe de Oliveira Boaventura
Procurador
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 – Art. 2º.

Art 1º • Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.